

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLEGIO INA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: GERALDO MEDEIROS JÚNIOR			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/29685	PARECER Nº: 020/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2024

I - HISTÓRICO:

Em 16 de dezembro de 2022, o sr. Joseli Antônio dos Santos, responsável legal pelo **Colégio INA** – localizado na Rua Gerônimo Stanislau Nóbrega, lote 162, quadra 099, Loteamento Parque do Sol, em Gramame, na cidade de João Pessoa (PB) inscrito no CNPJ Nº.41.221.862/0001-21–, solicitou, a este Conselho, **renovação do reconhecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ministrados pela escola, além da autorização para funcionamento do Ensino Médio.**

Em 2019, a escola teve o reconhecimento do Ensino Fundamental aprovado por este Conselho através da Resolução n.º 152/2019; a renovação da autorização para a educação infantil, pela Resolução n.º 151/2019; e a autorização para o funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 153/2019.

A Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) procedeu à inspetoria técnica no dia 25 de maio de 2023. No Relatório da Inspeção, constata-se que a escola apresenta as condições necessárias para o bom funcionamento, o que inclui: acessibilidade, bibliotecas, salas de aulas, dentre outros. Também se atesta que a escrituração da mesma se encontra em dia e de acordo com a legislação.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, na Análise n.º 077/2024, de 20 de janeiro de 2024, atesta que a escola também atende plenamente ao que rege a Lei n.º 9.394/1996, e as Resoluções n.º 188/98, n.º 254/2000, n.º 340/2001 e n.º 340/2006 deste Conselho.

II – ANÁLISE:

Feita a conferência e análise da documentação apresentada, observa-se que a escola atende às exigências da legislação vigente.

III – PARECER:

Em face do exposto, **sou favorável à renovação do reconhecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, por 3 (três) anos, além da autorização para funcionamento do Ensino Médio da escola, por 3 (três) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

GERALDO MEDEIROS JÚNIOR
Relator

CEMES/CEE/PB
Processo n.º SEE-PRC-2022/29685
Parecer n.º 020/2024

Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**